



**PREGÃO ELETRÔNICO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147 2019**

Processo Administrativo nº. 23070.000481/2019-90

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – EBSEH, por meio da Unidade de Licitações, sediado na Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3 de 26/04/2018, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **08/07/2019**

Horário: **14:00** Horas (Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

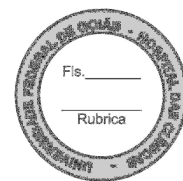
**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços Continuados de Manutenção em Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** A licitação é composta por um único item, conforme descritivo constante em subitem 1.1 e item 05 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

**1.4** **A licitação será destinada para ampla participação de empresas licitantes prestadoras dos serviços objeto deste certame licitatório;**

**1.5** **No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I - prevalecerão as deste último;**



## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153054

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 339039

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

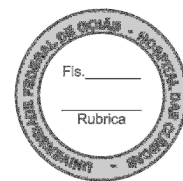
**3.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

**4.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.3** Para o item 01 (um) da licitação a destinação será para ampla participação de empresas licitantes prestadoras de serviços, visto o valor total estimado como referência do mesmo ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



**4.3.1** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.4** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.4.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.5** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

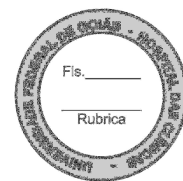
**4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.5.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



**4.5.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.7** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5 DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

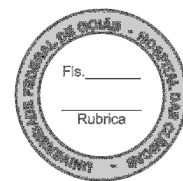
**5.5.1** valor total;

**5.5.2** a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

**5.5.2.1** em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

**5.5.3** Descrição detalhada do objeto, conforme especificado no termo de referência: indicando, no que for aplicável;

**5.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



**5.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.1.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

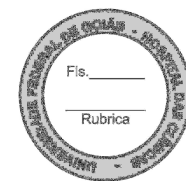
**6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.4.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item **contendo no máximo duas casas decimais relativa aos centavos, sob pena de exclusão do lance ou recusa da proposta;**

**6.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.6** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**6.7** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.8** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**6.8.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.11** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.12** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

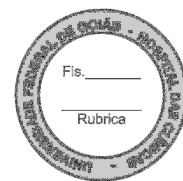
**6.13** O Critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.14** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas

**6.16** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.17** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**6.18** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.22** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

**6.22.1** por empresas brasileiras;

**6.22.2** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.22.3** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.23** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**6.24** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.25** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



**7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor excessivamente superior ao preço estimado fixado** ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do item 7.2.1;

**7.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo **mínimo de 02 (duas) horas, contados a partir da convocação**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.3.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.3.1.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.4** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.5** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.6** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.6.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.6.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.7** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.8** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.





## 8 DA HABILITAÇÃO

**8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF;

**8.1.1.1** **Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no prazo estabelecido no item 8.6.1 deste edital;**

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4** Lista de Inidôneos, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

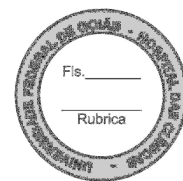
**8.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.5.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.5.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**8.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**8.4.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

#### **8.5.1 Habilitação jurídica:**

**8.5.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

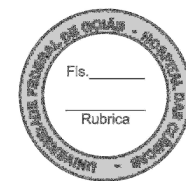
**8.5.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.5.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

**8.5.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

**8.5.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**8.5.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.5.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.5.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.5.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.2.5** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.5.2.6** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.2.7** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

**8.5.3 Qualificação Econômico-Financeira.**

**8.5.3.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

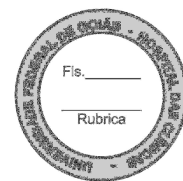
**8.5.3.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.3.3** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**8.5.3.4** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.3.5** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**8.5.3.6** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**8.5.4** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

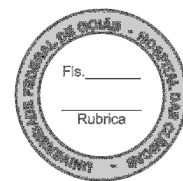
**8.5.5** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.6** Para comprovação técnica as empresas, **mesmo que cadastradas no SICAF além do nível de credenciamento**, deverão apresentar:

**8.6.1** Atestado(s) de capacidade técnica com característica semelhante ao do objeto da licitação, devidamente averbado pelo CREA, com pelo menos 01 (um) ano de atividade, emitido(s) por hospitais ou clínicas;

**8.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.7.1** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail **hc.licita@hotmail.com**



**8.7.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.7.3** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.7.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.5** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.8** Em relação aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.8.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

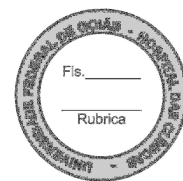
**8.9** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade **fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.10** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.13** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**8.14** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.15** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.16** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

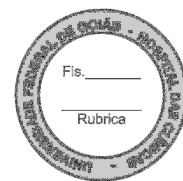
**9.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

**9.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**9.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda.



## 10 DOS RECURSOS

**10.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.3** **O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;**

**10.4** **Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;**

**10.4.1** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.5** **Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Autoridade Competente desta instituição.**

**10.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a o contrato ou instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), *e-mail*, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1** Dentro da validade do contrato, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **nos termos da legislação aplicável**.

**13.2** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.2.1** A adjudicatária terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento.





**13.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

**13.4** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**13.4.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.4.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**13.4.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**13.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**13.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

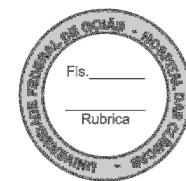
**13.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **14 DO PREÇO**

**14.1** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**14.2** As contratações decorrentes desta licitação poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



## **15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**17.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

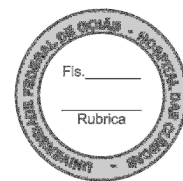
**17.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**17.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**17.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**17.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

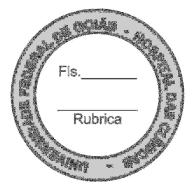
## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

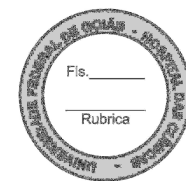
**18.1.1** não assinar a o contrato ou instrumento equivalente

**18.1.2** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente

**18.1.3** apresentar documentação falsa;



- 18.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6** não mantiver a proposta;
- 18.1.7** cometer fraude fiscal;
- 18.1.8** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1** **Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;**
- 18.3.2** **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 18.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**18.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**18.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* [hc.licita@hotmail.com](mailto:hc.licita@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Unidade de Licitações.

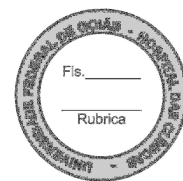
**19.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



## **20 DA SUB-ROGAÇÃO**

**20.1** Fica a contratada obrigada a aceitar a sub-rogação do respectivo contrato ou instrumento equivalente pela filial GO da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, UASG 155904.

**20.2** A sub-rogação deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado Executivo da unidade hospitalar, observado o disposto no inciso II do art. 9º da Portaria EBSEH nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4** A autoridade competente do HC-UFG/EBSEH poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**21.4.1** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

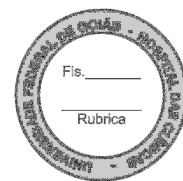
**21.5** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**21.6** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**21.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**21.100** desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.120** Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.compragovernamentais.gov.br](http://www.compragovernamentais.gov.br) e <http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufg> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço **Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Unidade de Licitações**, nos dias úteis, no horário das **07h às 18h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.13.1** ANEXO I - Termo de Referência;

**21.13.2** ANEXO II – Minuta de Contrato.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

---

Bruno Luciano Vieira dos Santos  
Pregoeiro HC-UFGO  
Por delegação da Portaria Interna 319/2018



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE

tr03c/18-17/06/19

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Este termo de referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, operação, manutenção preventiva do sistema de tratamento de água, das reprocessadoras de capilares e do looping do Serviço de Hemodiálise do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, de acordo com as condições e especificações que atendam todos os itens constantes na sua totalidade conforme RDC ANVISA Nº 11, de 13 de Março de 2014;
- 1.2. A contratação será para o período de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração devidamente justificado, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93;

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços prestados pelo HC/UFG/EBSERH com a utilização dos equipamentos inclusos nesta solicitação de contrato de manutenção são essenciais para o tratamento dos pacientes de hemodiálise. As manutenções são necessárias conforme Portaria nº. 82/2000 do Ministério da Saúde e Resolução RDC nº. 11/ANVISA, RDC nº67/ANVISA ou mais atual e demais normativos para garantia do tratamento adequado da água, bem como registro das manutenções de descontaminação;
- 2.2. O Setor de Engenharia Clínica não possui em seu quadro técnico, profissional especializado para este serviço.

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A contratação de serviços de manutenção, objeto visado por este Termo de Referência, tem suporte no Dec. 9.507/2018 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.
- 3.2. Será empregada a modalidade de licitação, na forma de pregão eletrônico, instituído pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentado pelo do Dec. 5.450/2005, uma vez que se trata de serviços de natureza comum, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.





3.3. O termo de contrato será elaborado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, além das demais cláusulas usuais dos contratos administrativos. A minuta do termo de contrato deverá ser submetida ao exame do órgão jurídico.

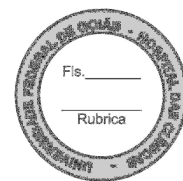
#### **4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A prestadora dos serviços que vier a ser contratada deve manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação do certame licitatório;
- 4.2. O contrato de prestação dos serviços não poderá ser transferido, no todo ou parte, a outra empresa sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.3. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena rescisão contratual;
- 4.4. A contratada responderá pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal;
- 4.5. A contratada deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados;
- 4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A relação dos equipamentos do Sistema de Tratamento de Água é disposta a seguir:

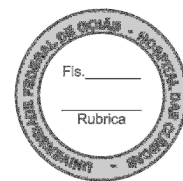
- Osmose reversa marca DELTAMED, modelo: DP1000, Patrimônio: 683800 com os seguintes componentes:
  - 2 unidades de Bomba GRUNDFOS de Alimentação;
  - 1 unidade de Filtro Multimídia automático;
  - 1 unidade de Filtro de Carvão Ativado automático;
  - 1 unidade de Filtro Abrandador automático;
  - 1 unidade de Skid osmose reversa duplo-passo
  - 2 unidades de Reservatório Fundo Cônico;
  - 1 unidade de Painel de Comando elétrico;
  - 8 unidades de Bomba GRUNDFOS de Pressurização Looping;
  - 1 unidade de Sistema de Ozonizador;
  - 4 unidades de Lâmpada U.V.;
  - 4 unidades de Looping com material de construção em sistema PEX monocamada de 25 mm;



- 03 unidades de Reprocessadora de Capilar Automático;
  - 06 unidades de Bancada de Reuso com dupla divisão cada;
  - Tubulações hidráulicas em PVC SCH 80;
  - Manômetros em aço inox 304;
  - Rotômetros em acrílico na linha de produto e rejeito;
  - Demais componentes do sistema.
- 3(três) Unidades de Reprocessadoras Automáticas de Capilares, marca: Saubern, modelo: Quality -1

## 5.2. Especificações do Serviço

- 5.2.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente com os seguintes serviços obrigatórios: Limpeza e desinfecção do sistema de tratamento de água, revisão, calibração, testes, regulagens, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, verificação da limpeza e da conservação da pintura dos equipamentos, com o objetivo de evitar defeitos e acidentes, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, conforme normas e projetos construtivos dos mesmos;
- 5.2.2. As revisões ou manutenções preventivas, serão programadas através de planilha a ser entregue no Setor de Engenharia Clínica, sendo que a primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.2.3. As manutenções preventivas e desinfecções do sistema de tratamento de água deverão ser realizados preferencialmente nos finais de semana, de forma a não impactar no serviço de hemodiálise durante os dias de sessões, conforme cronograma previamente acordado com o CONTRATANTE;
- 5.2.4. O serviço contratado de manutenção preventiva dos equipamentos compreende a localização de defeitos que ocorram no equipamento e serão informados, rigorosamente, por meio de relatórios enviado ao Setor de Engenharia Clínica para as devidas providências;
- 5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva a restauração ou correção do funcionamento do sistema de tratamento de água e todos as suas peças após quebra ou parada inesperada. Associa-se a esta manutenção a troca dos componentes necessários para a restauração do funcionamento normal do equipamento;
- 5.2.6. Os serviços de descontaminação no sistema também devem ser executados em casos emergenciais, quando ocorrer manifestações pirogênicas, quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade físico-químico e microbiológico da água tratada. Os ônus de hospedagem, passagem, transporte e treinamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.7. As manutenções emergenciais poderão ocorrer em qualquer dia da semana, sempre que solicitado;



5.2.8. As chamadas de emergência serão efetuadas pelo Setor de Engenharia Clínica, que estarão responsáveis pela fiscalização dos serviços, ou pelo Serviço de Hemodiálise;

5.3. Horários de execução dos serviços:

5.3.1. As manutenções preventivas e desinfecções do sistema de tratamento de água deverão ser realizados preferencialmente nos finais de semana, de forma a não impactar no serviço de hemodiálise durante os dias de sessões, conforme cronograma previamente acordado com o CONTRATANTE;

5.3.2. As manutenções emergenciais poderão ocorrer em qualquer dia da semana, sempre que solicitado;

5.3.3. As chamadas de emergência serão efetuadas pelo Setor de Engenharia Clínica, que estarão responsáveis pela fiscalização dos serviços, ou pelo Serviço de Hemodiálise;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **6.1. Do Pagamento dos Serviços**

6.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

6.1.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

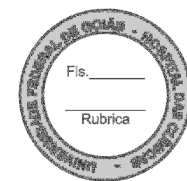
6.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

6.1.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável;

6.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada;

6.1.6. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;

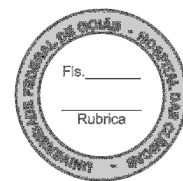
6.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



- 6.1.8. O CONTRATANTE poderá fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.1.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE;
- 6.1.10. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;
- 6.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;
- 6.1.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 6.1.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 6.1.15. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **6.2. Da Gestão e Fiscalização do Contrato de Prestação dos Serviços**

- 6.2.1. Os serviços visados neste Termo de Referência serão gerenciados pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas/UFG/EBSERH, tendo como Gestor da contratação o chefe do referido setor, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG;



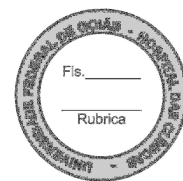
6.2.2. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

### **6.3. Da Avaliação dos Serviços**

- 6.3.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço descrito no ANEXO B;
- 6.3.2. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento;
- 6.3.3. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação;
- 6.3.4. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA;
- 6.3.5. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o HC-UFG-EBSERH aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o número necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observados o devido processo administrativo e a tabela do ANEXO B;
- 6.3.6. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 6.3.7. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

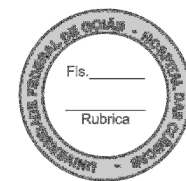
- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos;
- 7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 7.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SG/MPDG nº 5/2017;
- 7.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 7.10. Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infrações por parte dos prestadores de serviços de que tratam o Decreto nº 9.450/2018.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações deste Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE;
- 8.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu laboratório os seguintes instrumentais e equipamentos no momento da execução do objeto deste Termo de Referência:
- 8.2.1 Multímetro analógico 20K/V DC ou K/V AC;
  - 8.2.2 Multímetro digital com fundo de escalas AC/DC maiores que 250 volts;
  - 8.2.3 Osciloscópios duplo canal;
  - 8.2.4 Condutivímetros;
  - 8.2.5 Phmetro;
  - 8.2.6 Medidor de TDS (totais de sólidos dissolvidos);
  - 8.2.7 Fonte de alimentação.



8.3. Selecionar e provisionar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando os requisitos e qualificações exigidos.

8.3.1 A empresa deverá comprovar que possui no quadro de pessoal profissionais de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, e Engenharia Mecânica, devidamente registrados no CREA como Responsáveis Técnicos da empresa, sendo comprovado por meio da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica os responsáveis técnicos como estabelece a Resolução CONFEA 218 de 1973 no artigo 8º e no artigo 12º.

8.4. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no termo de contrato, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes;

8.5. Fornecer uniformes e EPIs aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

8.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.7. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;

8.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações;

8.10. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.11. Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços;

8.12. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, de acordo com os Níveis de Acordo de Serviço deste Termo de Referência;

8.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho;

8.14. Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE;

8.15. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;

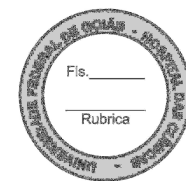
8.16. Manter disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente;



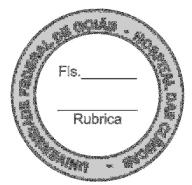


- 8.17. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.;
- 8.18. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização;
- 8.19. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subseqüente àquele a que se referem os serviços;
- 8.20. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;
- 8.21. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 8.22. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 8.23. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados, neste termo de referência, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;
- 8.24. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos objeto desse projeto, deverá ser executada, sempre por intermédio de funcionários da CONTRATADA, técnicos e engenheiros, previamente treinados, devendo a CONTRATADA indicar o responsável técnico devidamente registrado no CREA, todos, portando cartão de identificação funcional, a fim de preservar a segurança, sendo vedados os reparos, ajustes ou medidas similares, ainda que urgentes feitos por outra pessoa física ou jurídica;
- 8.25. Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado;
- 8.26. Os serviços, que por ventura, mal executados, terão que ser corrigidos, e as despesas correrão por conta e risco da CONTRATADA, no todo ou em parte;
- 8.27. À fiscalização se reserva o direito de propor suspensão do contrato caso algum item do presente termo de referência seja descumprido;
- 8.28. Qualquer alteração só será permitida se autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE;
- 8.29. A CONTRATADA é obrigada a facilitar ao Setor de Engenharia Clínica, a fiscalização dos materiais utilizados, assim como a qualidade dos serviços realizados, permitindo o acesso a todos os materiais destinados aos serviços de reparo;





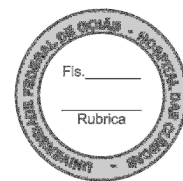
- 8.30. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos equipamentos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços;
- 8.31. A CONTRATADA deverá fornecer uma planilha anual onde constarão as datas e horários das manutenções preventivas, em 2 (duas) vias impressas ou por meio digital.
- 8.32. A CONTRATADA deverá fornecer em 2 (duas) vias impressas o relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas durante o mês especificando os serviços e o equipamento;
- 8.33. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ter atendido no prazo estipulados.
- 8.34. Em caso de dúvidas na interpretação das especificações deverá ser consultado o Setor de Engenharia Clínica do HC/UFG/EBSERH;
- 8.35. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns materiais especificados por outro equivalente, esta substituição só se poderá efetuar mediante expressa autorização por escrito pelo CONTRATANTE, para cada caso em particular;
- 8.36. Caberá ao CONTRATANTE penalizar a CONTRATADA pela má execução dos serviços que comprometam a segurança, estética e estabilidade do equipamento;
- 8.37. A CONTRATADA ficará responsável pela integridade física e moral de seus servidores, assim como responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho durante a execução dos serviços;
- 8.38. A CONTRATADA arcará com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados;
- 8.39. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições do Edital, deste termo de referência e do contrato.
- 8.40. Empregar como mão de obra pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressos do sistema prisional, assim como observar e cumprir o disposto no Decreto nº 9.450, de 24/07/2018;
- 8.41. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9.450/2018;
- 8.42. Providenciar, para o início da prestação dos serviços, autorização prévia do juízo da execução penal, no caso de utilização de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado;
- 8.43. Apresentar comprovante do de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;
- 8.44. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;



- 8.45. Observar o limite de 10% (dez por cento) de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços;
- 8.46. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal ou gestor do contrato, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso;
- 8.47. Comunicar, em até 5 (cinco) dias a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal ou ao gestor do contrato;
- 8.48. Providenciar a substituição de pessoal presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador da mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de Goiás;
- 8.49. Efetuar a inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, assim como realizar o pagamento aos mesmos nos termos da legislação pertinente;
- 8.50. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- 8.51. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

## **9. DO CRITÉRIO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

- 9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço;
- 9.1.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, o valor seja o menor preço e cujo preço seja considerado exequível;
- 9.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo Referência;
- 9.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários;
- 9.4. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: equipamentos, materiais, uniformes, vale-transporte, auxílio alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais;



9.5. Não devem ser incluídos nos cálculos da formação de preços valores relativos à insalubridade ou periculosidade, pois o pagamento dependerá de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho atestando a insalubridade, inclusive o grau da insalubridade;

9.5.1. Na hipótese de vir a ser devido qualquer um destes adicionais, o valor será incluído no contrato de prestação de serviços mediante termo aditivado a fim de viabilizar o pagamento, após a devida análise pelos órgãos técnicos do contratante;

9.6. A estimativa do valor dos serviços especificados nesse Termo de Referência será definida através de pesquisa de preços a ser realizada na forma prevista na Instrução Normativa nº 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MOPG.

## **10. DA VISTORIA**

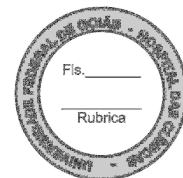
10.1. As empresas licitantes prestadoras poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços no prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura da licitação com o objetivo de inteirarem-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário no Setor de Engenharia Clínica do HC/UFG/EBSERH, por meio dos telefones (62) 3269-8281 ou (62) 3269-8463, entre 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira;

10.2. Realizada ou não a vistoria em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações sobre desconhecimento dos detalhes da execução do serviço como justificativa para se eximirem das obrigações, devendo a empresa prestadora assumir os ônus decorrentes da contratação.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

11.1. As empresas deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica com característica semelhante ao do objeto da licitação, devidamente averbado pelo CREA, com pelo menos 01 (um) ano de atividade emitido(s) por hospitais ou clínicas;





**ANEXO A**  
**TERMO DE VISTORIA**

**Razão Social da Empresa:** \_\_\_\_\_

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do **Pregão Eletrônico nº** \_\_\_\_, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, operação, manutenção corretiva e preventiva do sistema de tratamento de água e do looping do Serviço de Hemodiálise do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

**Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e de seus anexos e encartes, que o integram, independentemente de transcrição.**

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

<b>Empresa</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone/fax</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Responsável</b>	
<b>CREA</b>	
<b>Responsável HC/UFG/EBSERH</b>	

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## ANEXO B - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Nº Processo:**

**Contratada:**

**Setor:**

**Mês de referência dos serviços:**

**Gestor:**

FATORES DE AVALIAÇÃO	NOTA DA AVALIAÇÃO
Atraso no atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,5
Tempo de resposta presencial acima de 06 horas (por ocorrência)	1,0
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências num prazo superior a 24 horas.	1,5
Sistema inoperante (por hora)	2,0
Atraso no envio dos relatórios (por dia)	0,5
TOTAL	

PONTUAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	DESCONTO NO PAGAMENTO NO VALOR MENSAL DA NOTA FISCAL
Até 1 ponto	0%
De 1,1 a 2 pontos	2%
De 2,1 a 5 pontos	5%
Acima de 5,1 pontos	10%.

	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$
Desconto (%)	%
Desconto (R\$)	R\$
Valor a ser pago na fatura do mês	R\$

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO N.º 23070.000481/2019-90**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 56 do Regimento por seu Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1035570 SSP-GO, CPF n.º 288.468.771-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo n.º 23070.000481/2019-90 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 147/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contínuos de limpeza, desinfecção, operação, manutenção preventiva do sistema de tratamento de água, das reprocessadoras de capilares e do looping do Serviço de Hemodiálise do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A relação dos equipamentos do Sistema de Tratamento de Água é disposta a seguir:

1.2.1. Osmose reversa marca DELTAMED, modelo: DP1000, Patrimônio: 683800 com os seguintes componentes:

1.2.1.1. 2 unidades de Bomba GRUNDFOS de Alimentação;

- 1.2.1.2. 1 unidade de Filtro Multimídia automático;
  - 1.2.1.3. 1 unidade de Filtro de Carvão Ativado automático;
  - 1.2.1.4. 1 unidade de Filtro Abrandador automático;
  - 1.2.1.5. 1 unidade de Skid osmose reversa duplo-passo;
  - 1.2.1.6. 2 unidades de Reservatório Fundo Cônico;
  - 1.2.1.7. 1 unidade de Painel de Comando elétrico;
  - 1.2.1.8. 8 unidades de Bomba GRUNDFOS de Pressurização Looping;
  - 1.2.1.9. 1 unidade de Sistema de Ozonizador;
  - 1.2.1.10. 4 unidades de Lâmpada U.V.;
  - 1.2.1.11. 4 unidades de Looping com material de construção em sistema PEX monocamada de 25 mm;
  - 1.2.1.12. 03 unidades de Reprocessadora de Capilar Automático;
  - 1.2.1.13. 06 unidades de Bancada de Reuso com dupla divisão cada;
  - 1.2.1.14. Tubulações hidráulicas em PVC SCH 80;
  - 1.2.1.15. Manômetros em aço inox 304;
  - 1.2.1.16. Rotômetros em acrílico na linha de produto e rejeito;
  - 1.2.1.17. Demais componentes do sistema.
- 1.2.2. Três Unidades de Reprocessadoras Automáticas de Capilares, marca: Saubern, modelo: Quality -1.

### 1.3. Da Manutenção Preventiva:

1.3.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente com os seguintes serviços obrigatórios: limpeza e desinfecção do sistema de tratamento de água, revisão, calibração, testes, regulagens, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, verificação da limpeza e da conservação da pintura dos equipamentos, com o objetivo de evitar defeitos e acidentes, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, conforme normas e projetos construtivos dos mesmos.

1.3.2. As revisões ou manutenções preventivas, serão programados através de planilha a ser entregue no Setor de Engenharia Clínica, sendo que a primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

1.3.3. As manutenções preventivas e desinfecções do sistema de tratamento de água deverão ser realizados preferencialmente nos finais de semana, de forma a não impactar no serviço de hemodiálise durante os dias de sessões, conforme cronograma previamente acordado com o CONTRATANTE.

1.3.4. O serviço contratado de manutenção preventiva dos equipamentos compreende a localização de defeitos que ocorram no equipamento e serão informados, rigorosamente, por meio de relatórios enviado ao Setor de Engenharia Clínica para as devidas providências.



#### **1.4. Da Manutenção Corretiva:**

1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva a restauração ou correção do funcionamento do sistema de tratamento de água e todos as suas peças após quebra ou parada inesperada. Associa-se a esta manutenção a troca dos componentes necessários para a restauração do funcionamento normal do equipamento.

1.4.2. Os serviços de descontaminação no sistema também devem ser executados em casos emergenciais, quando ocorrer manifestações pirogênicas, quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade físico-químico e microbiológico da água tratada. Os ônus de hospedagem, passagem, transporte e treinamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.3. As manutenções emergenciais poderão ocorrer em qualquer dia da semana, sempre que solicitado.

1.4.4. As chamadas de emergência serão efetuadas pelo Setor de Engenharia Clínica, que estarão responsáveis pela fiscalização dos serviços, ou pelo Serviço de Hemodiálise.

#### **1.5. Local e horário para a execução dos serviços:**

1.5.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no Hospital das Clínicas da UFG.

1.5.2. As manutenções preventivas e desinfecções do sistema de tratamento de água deverão ser realizados preferencialmente nos finais de semana, de forma a não impactar no serviço de hemodiálise durante os dias de sessões, conforme cronograma previamente acordado com o CONTRATANTE.

1.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar-se no Setor de Engenharia Clínica sempre que vier executar algum serviço.

1.5.4. As manutenções emergenciais poderão ocorrer em qualquer dia da semana, sempre que solicitado.

1.5.5. As chamadas de emergência serão efetuadas pelo Setor de Engenharia Clínica, que estarão responsáveis pela fiscalização dos serviços, ou pelo Serviço de Hemodiálise;

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação
- 2.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.3. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de exames efetivamente realizados e liberados;

- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, não se admitindo emissão de nota fiscal em nome de matriz ou filial.
- 5.5. No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 5.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.9. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.10. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Será admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste do preço consignado no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.
- 6.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 13 do Decreto nº 9507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 6.5. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 6.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 6.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- 6.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuras.
- 6.7. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 6.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do HC-UFG/EBSERH.
- 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
  - 7.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 7.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 7.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.
- 7.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada,

esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.11. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.11.1. Caso fortuito ou força maior;

7.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os serviços previstos neste contrato serão gerenciados pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas/UFG, tendo como Gestor o Chefe do referido Setor, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na referida IN.

8.3. O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e encaminhar toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

8.4. O Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.4.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.4.2. Acompanhamento burocrático;

8.4.3. Controle de prazos;

8.4.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

8.4.5. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

8.4.6. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.5. No exercício da fiscalização dos serviços deve o CONTRATANTE:

8.5.1. Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

8.5.2. Conferir os relatórios de avaliação e verificar os serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

8.8. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor.

8.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.10. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.11. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DO FORNECIMENTO**

9.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal feita pelo gestor/fiscal do contrato.

9.2. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo B do Termo de Referência.

9.3. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

9.4. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

9.5. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.



9.6. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o HC-UFG-EBSERH aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o número necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observados o devido processo administrativo e a tabela do Termo de Referência.

9.7. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE e, ainda:

10.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato;

10.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços estabelecidos;

10.1.3. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no termo de contrato, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes;

10.1.4. Fornecer uniformes e EPIs aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

10.1.5. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações;

10.1.6. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato e cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato;

10.1.7. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos;

10.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.10. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;

10.1.11. Emitir a nota fiscal obrigatoriamente com o CNPJ contratado, não se admitindo faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de matriz ou de filial;



- 10.1.12. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;
- 10.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.15. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 10.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.1.17. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- 10.1.18. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.1.19. 8.18. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços;
- 10.1.20. 8.23. Executar os serviços contratados sempre por intermédio de funcionários previamente treinados, devendo a CONTRATADA indicar o responsável técnico devidamente registrado no CREA, todos, portando cartão de identificação funcional, a fim de preservar a segurança, sendo vedados os reparos, ajustes ou medidas similares, ainda que urgentes, feitos por outra pessoa física ou jurídica;
- 10.1.21. Fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado;
- 10.1.22. Corrigir os serviços que por ventura sejam mal executados, no todo ou em parte, correndo e as despesas por conta e risco da CONTRATADA;
- 10.1.23. Facilitar ao Setor de Engenharia Clínica, a fiscalização dos materiais utilizados, assim como a qualidade dos serviços realizados, permitindo o acesso a todos os materiais destinados aos serviços de reparo;
- 10.1.24. Fornecer uma planilha anual onde constarão as datas e horários das manutenções preventivas, em 2 (duas) vias impressas ou por meio digital fornecer uma planilha anual onde constarão as datas e horários das manutenções preventivas, em 2 (duas) vias impressas ou por meio digital;

10.1.25. Fornecer em 2 (duas) vias impressas o relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas durante o mês especificando os serviços e o equipamento;

10.1.26. 8.34. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns materiais especificados por outro equivalente, esta substituição só se poderá efetuar mediante expressa autorização por escrito pelo CONTRATANTE, para cada caso em particular;

10.1.27. Empregar como mão de obra pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressos do sistema prisional, assim como observar e cumprir o disposto no Decreto nº 9.450, de 24/07/2018;

10.1.28. Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9.450/2018;

10.1.29. Providenciar, para o início da prestação dos serviços, autorização prévia do juízo da execução penal, no caso de utilização de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado;

10.1.30. Apresentar comprovante do de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada.

10.1.31. Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

10.1.32. Observar o limite de 10% (dez por cento) de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

10.1.33. Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal ou gestor do contrato, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

10.1.34. Comunicar, em até 05 (cinco) dias a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal ou ao gestor do contrato.

10.1.35. Providenciar a substituição de pessoal presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador da mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de Goiás.

10.1.36. Efetuar a inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, assim como realizar o pagamento aos mesmos nos termos da legislação pertinente.

10.1.37. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

10.1.38. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

**10.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados em Portaria, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.2.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7. Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso aos equipamentos a serem mantidos;
- 10.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;
- 10.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SG/MPDG nº 5/2017.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.
- 11.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que:
  - 11.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.3.3. Não mantiver a proposta;
  - 11.3.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.3.5. Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

11.3.6. Cometer fraude fiscal.

11.4. Pelo cometimento de qualquer infração mencionada no item 11.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.4.2. Multa de:

11.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia de atraso configurará inexecução parcial da obrigação assumida e poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, além da aplicação de multa;

11.4.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 15 (quinze), ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.4.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.4.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas;

11.4.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

11.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.4.5. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.5. As sanções previstas nos itens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 11.4.2.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

11.8. Depois de notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

11.9. Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente em relação à CONTRATADA.

11.10. Não sendo quitada e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

11.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

11.12. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.13. A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.16. A sanção estabelecida no item 11.11 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

11.17. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

11.17.1. Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

11.17.2. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou

parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

11.17.3. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (anos) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;

11.17.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

11.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



13.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. **Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

16.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

16.1.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBROGAÇÃO**

17.1. Fica autorizada pela Contratada a sub-rogação total do Contrato nº \_\_\_\_\_, com todos os direitos e obrigações à filial da EBSERH em Goiás, UASG 155904.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Goiânia de de 2019

**Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**  
Reitor da UFG – Contratante

**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesa - Interveniente

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-